



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
**Secretaria Extraordinária de Controle Interno**

Parecer de Inexigibilidade nº 06/2022 - PMSAGA

**PROCESSO: Inexigibilidade Nº 6/2022 – 006**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS, NESTE MUNICÍPIO

**INTERESSADA:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MUNICÍPIO:** São Geraldo do Araguaia – PA

Em atendimento à determinação contida no Parágrafo 1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 6/2022 – 006, referente à modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, conforme a Lei Federal nº 8666/93, que dispõe de situação de Emergência no Município de São Geraldo do Araguaia-PA.

## 1. RELATÓRIO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS, NESTE MUNICÍPIO, celebrado com a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 002);
- II. Memorando de Solicitação Nº 316/2022 – SEMED (fls. 003-004);
- III. Justificava da Contratação (fls. 005);
- IV. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 006-007);
- V. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 008);
- VI. Pesquisa de Mercado (fls.009-011);
- VII. Despacho do Órgão de Controle Interno com definições orçamentárias (fls. 012);
- VIII. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 013);





Estado Pará

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

**Secretaria Extraordinária de Controle Interno**

- IX. Termo de Autorização do Processo assinado pelo Ordenador de Despesas (fls. 014);
- X. Cópia da Portaria GPM/SAGA nº 20/2022, de 03 de janeiro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Geraldo do Araguaia – PA (fls.015-016);
- XI. Processo Administrativo autuado pela CTL como Inexigibilidade de Licitação fundamentado no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666, conforme justificativa (fls. 017-018);
- XII. Parecer jurídico da Procuradoria Municipal que opinou “*ser JURIDICAMENTE VIÁVEL*” a contratação de Inexigibilidade de Licitação e pelo prosseguimento do processo (fls. 019-024);
- XIII. Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 025);
- XIV. Termo de Ratificação da Inexigibilidade assinado pelo ordenador, em 01 de agosto de 2022 (fls. 026);
- XV. Extrato da Inexigibilidade Nº 6/2022 – 006 (fls. 027);
- XVI. Documentos de Habilitação dos fornecedores (fls. 028-080);
- XVII. Termo de Homologação assinado pelo ordenador de despesas (fls. 081);
- XVIII. Contrato nº 20220311, celebrado com o fornecedor: RODRIGUES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 46.159.251/0001-14, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), pelas partes em 01 de agosto de 2022 (fls. 083-085);
- XIX. Extrato do Contrato nº 20220311, celebrado com o fornecedor: RODRIGUES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 46.159.251/0001-14 (fls. 086);
- XX. Publicação Aviso de Processo de inexigibilidade nº 6/2022-006, no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 35.068, pag. 129, em 04 de agosto de 2022 (fls. 087);
- XXI. Parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 088-093);

Após análise do processo licitatório acima referenciado, esse Órgão de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

## 2. ANÁLISE





Estado Pará  
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
**Secretaria Extraordinária de Controle Interno**

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”*

Dentre o rol taxativo da Lei nº 8.666/93, podemos destacar as determinações do Art. 25, no seu inciso II, que trata dos serviços técnicos, vejamos:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Com isso fica evidente que na definição da Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 a contratação de serviços técnicos profissionais é justificada também no Art. 13 do mesmo mandamento jurídico.

A abertura desse processo se faz necessária conforme as justificativas apresentadas pelos ordenadores das unidades orçamentárias mencionadas no certame, nas seguintes classificações de despesas:

- I. *Atividade: 1309.121220052.2.024 – Manutenção da Secretaria de Educação SEMED-FME;*



Estado Pará

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

**Secretaria Extraordinária de Controle Interno**

*Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;*

Com o objetivo de atender as necessidades da demanda para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS, NESTE MUNICÍPIO.**

Considerando que o referido processo no âmbito de sua competência, a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** encaminhou memorando de solicitação (fls. 003-004) de serviços profissionais de assessoria de engenharia civil, visando atender nas demandas da secretaria de educação em elaboração de projetos, orçamento e planejamento.

A abertura do processo é JUSTIFICADA em sua demanda e com fundamento na **“...relevância do serviço exige providências e acompanhamento de profissional específico da Engenharia Civil para realização de consultoria de obras, planejamento e execução em edificações escolares. A inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, para contratação pelo período de 12 meses, empresa especialista em engenharia, para prestação...”** de assessoria de engenharia ao fundo municipal de educação na sua ordenação. Foi autuado pela **Modalidade de Inexigibilidade de Licitação**, objetivando assim a apropriação dos referidos requisitos em melhor tempo hábil.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado em ordem cronológica, considerando a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

A formalização e a autuação seguiram conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, onde foram demonstradas as dotações orçamentárias e disposições financeiras, com as condições de fornecimento e as especificações detalhadas dos itens a serem executados, conforme definido na Solicitação de Despesas e justifica as razões da contratação nas Unidades Administrativas.

O processo, foram referenciados a partir da Lei 8.666/93, com parecer jurídico da Procuradoria Municipal, que opinou pela **viabilidade** e pelo prosseguimento do processo, considerando que o **“... objeto singular e profissional dos prestadores a serem contratados, haja vista terem farta e satisfatória documentação capaz de comprovar a capacidade para tal mister. Desta feita, entendo que a contratação em apreço é viável por esse meio, sem a necessidade de licitação, pelo princípio da Inexigibilidade...”**

A Comissão recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e propostas apresentadas que foram analisados, sendo classificadas, declaradas VENCEDORA e HOMOLOGADA a empresa: RODRIGUES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 46.159.251/0001-14.





Estado Pará

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

**Secretaria Extraordinária de Controle Interno**

Nesse sentido, esse órgão de Controle Interno, identificou também que o processo, exatamente pela urgência de tramitação, ainda com pendências nas devidas publicações, no Portal de Transparência do Município <http://saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br/porta-da-transparencia> e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação/TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, onde foi recomendado imediatamente as devidas publicações e o prosseguimento pela CPL da disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014.

### 3. CONCLUSÃO

Esse órgão de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos parcialmente de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

***Cadastramento e conclusão de todas as publicações, no Mural de Licitações do Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014 e no Portal do Município <http://saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br/porta-da-transparencia> para prosseguir para a fase de execução deste Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022 – 006.***

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, e:

- I. Nas instruções determinadas aplicáveis pela Lei Federal n.º 8666/93 e 13.979/2020, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados;
- II. Acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento dos serviços conforme estabelecidos nos Contratos celebrado pelas partes Nº 20220311, de 01 de agosto de 2022, com vigência até 01 de agosto de 2023;
- III. Guarda dos Registros, balancetes e Balanço Geral, como todos os registros efetuados pelos serviços prestados;
- IV. Nos documentos que forem efetuados os pagamentos, deverão estar identificados o número do processo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim.



Estado Pará

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

**Secretaria Extraordinária de Controle Interno**

---

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São Geraldo do Araguaia – PA, em 13 de setembro de 2022.

*Secretária Extraordinária de Controle Interno  
Prefeitura Municipal*